

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXXII  
Emendas I**

**Quanto aos documentos 014, 015 e 018.**

**Oriundos do(a):**

**Sínodo Rio de Janeiro, Sínodo Rio de Janeiro e Sínodo Serrano Fluminense.**

**Ementas:**

- . Proposta de Emenda Constitucional Eleição e Ordenação de Diaconisas;**
- . Proposta de Emenda Constitucional Sobre Diaconato Feminino;**
- . Proposta de Emenda Constitucional Sobre Art. 53 da CI/IPB;**

**CONSIDERANDO:**

1. Que a eleição e ordenação de diaconisas foi tema de propostas de emendas submetidas aos presbitérios, recentemente;
2. Que a maioria dos presbitérios votou contra a ordenação de diaconisas, manifestando posição definida acerca do assunto (CE-SC/IPB - 2005 - Doc. XXIX).
3. Que não existe nenhum fato novo que justifique a reconsideração da matéria.

**O SC/IPB resolve:**

- 1 - Não acatar as propostas de emendas, nos termos da alí-nea "a" do artigo 140 da CI/IPB, por julgás-las inoportunas.
- 2 - Nomear uma comissão permanente para estudo da matéria, devendo prestar relatório na próxima RO-SC/IPB 2014.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Arival Dias Casimiro



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No LXXXVII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 15/07/2010**

Sub-relator: Rev. Cid Pereira Caldas

Membros: Presb. Ábner Gonçalves De Almeida Júnior, Rev. Adjanir Soares Guimaraães, Rev. Ailton Gonçalves Dias Filho, Presb. Arcênio Coelho Mendonça, Rev. Eber Soares Ferreira, Rev. Edson Menezes Do Nascimento, Rev. Edson Souza Gonçalves, Presb. Eleazar Ferreira, Presb. Eugenio Peixoto Wanderley, Presb. Euler Borja, Rev. Gerides Diogo Da Silva, Presb. Gervásio Moura da Silva, Presb. Gilberto Fuhr, Rev. Hélio Francisco Da Silva, Presb. Hélio Teodoro, Rev. Jediel José Soares Filho, Presb. Joarez Costa Dourado, Presb. Joel De Sousa Reis, Rev. Joel Ramos De Farias, Presb. José Fernando Ventura, Presb. José Roberto Costa Alencar, Rev. Maciel Vaz Rodrigues, Presb. Marcelo Estevão Dias, Rev. Marinho Machado Lemes, Presb. Mauro Lopes Da Silveira, Rev. Oscar Butilheiro, Rev. Osias Correia, Presb. Otávio Campos De Oliveira, Rev. Paulo Gérson Uliano, Rev. Renato Abadio Romão, Presb. Samuel Ribeiro Da Silva, Presb. Silvério Carneiro Aredes.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** **Sínodo Serrano Fluminense, oriundo do Presbitério de Nova Friburgo**

**Assunto:** **Proposta de Emenda Constitucional sobre “Art. 53 da CI/IPB”**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 018**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**



**SÍNODO SERRANO  
FLUMINENSE – SRF**

Secretária Executiva

(21) 3774-5512 / 2776-1918 / 9206-0650

Ao

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

Att. Secretaria Executiva.

***Ref.: Documento do Presbitério de Nova Friburgo – PNEF – Proposta de emenda  
Constitucional Artigo 53***

Espero que esta os encontre bem, gozando de paz, saúde e  
felicidade.

Venho por intermédio deste, conforme resolução da  
Reunião Extraordinária do dia 27/03/10, encaminhar o referido  
documento.

Sendo só para o momento, na graça e paz do Senhor Jesus  
Cristo.

Duque de Caxias, 30 de Março de 2010

Rev. Fernando José Gonçalves.

Secretário Executivo do SRF

55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dezembro de 2009

RESOLUÇÃO:

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



RELATÓRIO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDOS DE PROPOSTAS E  
PROJETOS AO SC/IPB

Quanto ao documento 29 – Proposta de emenda constitucional do Art. 53

PNFR resolve:

Propor a seguinte emenda constitucional:

Texto atual:

**Art. 53** – O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- d) ao exercício da fiscalização para que haja boa ordem na casa de Deus e suas dependências.

Texto com emenda

**Art. 53** – O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

- a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;
- b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;
- c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;
- d) ao exercício da fiscalização para que haja boa ordem na casa de Deus e suas dependências.

§1º - Poderão ser eleitas mulheres idôneas para exercerem o ofício do diaconato.

Sala das sessões, 11 de Dezembro de 2009  
Pela Comissão

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Nova Friburgo, 11 de dezembro de 2009.

**Ass.: ORDENAÇÃO DE MULHERES PARA O DIACONATO - Proposta de Emenda**

Proponente: Rev. Ricardo Bessa da Silva – membro do PNFR

Amados irmãos conciliares,

Considerando textos bíblicos que falam de ofícios exercidos por mulheres consagradas como 2ª Reis 22:11-20 e 2ª Cr 34.22-28 {a respeito da profetiza Hulda} – Jz 4:4; cap.5 e cap.6 {quanto à Débora, que além de profetiza exercia o ofício de juíza em Israel};

Considerando que, apesar dessa realidade de ofício e autoridade feminina não ter sido tão habitual na história do povo bíblico tanto do Velho quanto do Novo é evidente que existiram;

Considerando, especialmente, as orientações deixadas pelo Apóstolo Paulo na sua 1ª carta a Timóteo 3:11 que deixa claro que no caso de haver mulheres aspirantes ao diaconato que essas deveriam respeitar às orientações que ele julgava serem imprescindíveis para um bom desempenho do ofício;

Considerando que uma interpretação mais adequada a esse texto de 1ª Tm 3:11 é a favor do diaconato feminino e não de que a expressão "... quanto às mulheres..." estaria se referindo às esposas dos diáconos. Isto porque se o apóstolo quisesse deixar advertências às esposas, sendo detalhista e preciso como era, teria terminado suas orientações gerais aos homens aspirantes ao episcopado e ao diaconato e depois encerraria suas palavras advertindo às esposas tanto dos presbíteros quanto dos diáconos. Inclusive, o texto nada fala de esposas de presbíteros, prova clara, inclusive, de que o apóstolo naquele momento se interessou apenas em falar a aspirantes ao oficialato;

Considerando que o texto de 1ª Tm 3:11 é o texto clássico e o mais direto e explícito que dá base sólida para a defesa do diaconato feminino, inclusive nada dizendo a respeito de presbíteras;

Considerando que há outras denominações protestantes de teologia reformada, inclusive presbiterianas (IPI, algumas presbiterianas dos Estados Unidos, etc), que ordenam mulheres ao diaconato, além de outras como a Luterana por exemplo;

Considerando que há na IPB um histórico de reivindicações neste sentido, apesar das negativas;

Considerando que a última consulta feita aos presbitérios não o fez apenas para a ordenação feminina para o diaconato o que, caso tivesse ocorrido, certamente o desfecho seria favorável à ordenação ao diaconato;

**Propõe-se:**

**1 – que seja aprovada Emenda Constitucional à CIPB autorizando os conselhos a ordenarem mulheres ao diaconato da Igreja Presbiteriana do Brasil.**

PRESBITÉRIO Doc 29  
Comissão de Estudos de Propostas e Projetos ao SCLIPB  
NOVA FRIBURGO IPB

  
Rev. Ricardo Bessa da Silva

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** **Sínodo Rio de Janeiro, oriundo do Presbitério Rio de Janeiro**

**Assunto:** **Proposta de Emenda Constitucional “Eleição e ordenação de diaconisas”**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 014**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

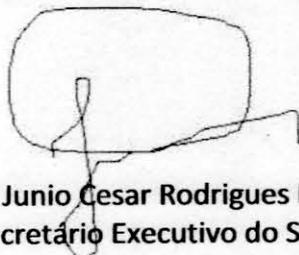
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

Of.023b/2009-2011

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
A/C. MD Secretário Executivo Rev. Ludgero Bonilha Morais  
Ref. Encaminhamento de proposta.

Conforme decisão do Sínodo Rio de Janeiro em sua última  
Reunião Extraordinária realizada em 6 de março na Igreja  
Presbiteriana do Rio de Janeiro, encaminhamos a proposta em  
anexo para apreciação desse egrégio concílio.

Atenciosamente,



Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima  
Secretário Executivo do SRJ

Sínodo  
RIO DE JANEIRO

www.sinodorj.org  
Rua Silva Jardim, 23 – Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
CEP 20050-060

Presidente:  
Rev. Guilhermino Cunha  
Presbitério Rio de Janeiro  
[revgcunha@iprj.com.br](mailto:revgcunha@iprj.com.br)

Vice-presidente:  
Rev. Jouberto Heringer da Silva  
Presbitério Madureira  
[jouberto@oi.com.br](mailto:jouberto@oi.com.br)

Secretário Executivo:  
Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima  
Presbitério Madureira  
Rua Homero Prates, 175  
Guadalupe / RJ - CEP 21670-330  
Tel.(21) 3015-0185  
Cel. (21) 9394-3882  
[revjuniocesar@yahoo.com.br](mailto:revjuniocesar@yahoo.com.br)

1º Secretário:  
Rev. Lourival M. dos Santos  
Presbitério Rio Norte  
[lourival\\_s@terra.com.br](mailto:lourival_s@terra.com.br)

2º Secretário:  
Rev. Nilson Cardoso Dutra  
Presbitério Guanabara  
[ncdutra@yahoo.com.br](mailto:ncdutra@yahoo.com.br)

Tesoureiro: Rev. Paulo Napoleão  
Presbitério Rio Norte  
[revpaulo@gmail.com](mailto:revpaulo@gmail.com)

Doc. Nº. 04 **Sínodo do RJ**

Resolução

ADOTAR E ENCAMINHAR

VOTADO POR UNANIMIDADE

MINUTADO em 03/03/2010

*[Assinatura]*  
Presidente

**Ofício SE/PRJN – 022/2010**  
**Rio de Janeiro, 3 de março de 2010.**

**DE:** Secretaria Executiva do PRJN  
**PARA:** Sínodo do Rio de Janeiro

**Ref.: ENCAMINHAMENTO AO SC/IPB-2010 DE PROPOSTA DE EMENDA DO ARTIGO 25 DA CI/IPB – ELEIÇÃO E ORDENAÇÃO DE DIACONISAS**

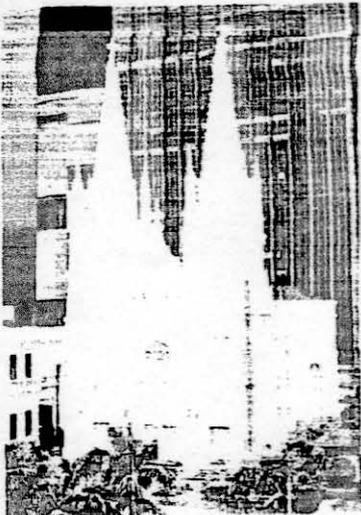
Encaminho ao Sínodo do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 63 da CI/IPB proposta de Emenda ao artigo 25 da CI/IPB, de acordo com decisão do PRJN, com vistas ao SC/IPB-2010.

Sendo o que me cumpre até o presente momento, despeço-me, fraternalmente,

Em Cristo,

*[Assinatura]*  
**Rev. Cid Pereira Caldas**  
Secretário Executivo do PRJN





## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007

Reunião a Ordinária

Doc. nº: 78

Destino:

Data:

Ao colendo Presbitério do Rio de Janeiro  
NESTA

  
Presidente

**Assunto:** Proposta de emenda ao artigo 25 § 2º além de acréscimo do parágrafo 3º na Constituição da Igreja da Igreja Presbiteriana do Brasil – CI / IPB, referente à eleição e ordenação de diaconisas com fundamentação teológica-exegética, histórica e constitucional.

O Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, em sua reunião de 08/08/2007, procedeu a estudo detalhado do Regimento da Junta Diaconal da Igreja para adequá-lo ao que dispõe o artigo 83, alínea x da CI/IPB.

Diante de propostas dos membros do conselho e documento preparado pela Equipe Pastoral com fundamentação teológica-exegética, histórica e constitucional, o Conselho da Igreja resolve enviar a seguinte proposta de emenda à constituição nos termos dos art. 63 e 140 da CI/IPB baseados na fundamentação a ser incluída no anteprojeto e ser baixado aos presbitérios nos termos do art. 140, alínea "a":

### Justificativa da Proposta:

#### Argumento Constitucional:

A CI/IPB em seu art. 83, alínea x determina que é função exclusiva do conselho

*"designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem".*

Também afirma em seu art. 53 que

*"O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo conselho, para..." entre outras coisas, alínea b: (dedicar-se) "... ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos".*

No modelo de Regimento da Junta Diaconal, aprovado pelo Supremo Concílio, em seu art. 2º sob o título FINALIDADE, estabelece, entre outras coisas, como parte da competência dos diáconos e da Junta Diaconal o que segue:

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20050 - 060

Tel.: 21 2262 - 2330 FAX: 2220 - 4805

www.iprj.org.br

## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

*"Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente: a) Tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da Igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da Igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas; ... c) Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida; d) Tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da Igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade; e) Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos..."*

**Ora, percebe-se que a CI/IPB está reserva ao conselho a prerrogativa de escolher e designar mulheres para exercerem funções que são claramente atribuídas aos diáconos, coletivamente ou individualmente. As "mulheres piedosas" (dando a impressão de que as não designadas não são piedosas), do art. 83 alínea x, nada mais são do que diaconisas escolhidas pelo conselho para auxiliar os diáconos em algumas de suas funções.**

Sendo assim, é apenas uma questão de harmonizar a Constituição com ela mesma, dando às "mulheres piedosas" o título condizente com a sua função de acordo com a CI/IPB, art. 53 e o modelo de regimento do Manual Presbiteriano, no seu art. 2º.

### **Argumento Histórico:**

Há evidências históricas de que a Igreja Primitiva adotava a escolha e ordenação de mulheres para o ofício diaconal.

1. O mais antigo destes é um testemunho de um governador Romano da Bitínia sobre a presença de diaconisas nas igrejas da região a qual administrava. Nesta carta de Plínio, o jovem, que data de 111 ou 112 d.C., ele pede orientação ao imperador Trajano sobre como proceder em caso de prisão de Cristãos escrevendo:

- *"... Entretanto, eis o procedimento que adotei nos casos que me foram submetidos sob acusação de Cristianismo... Julguei ser mais importante descobrir o que havia de verdade nessas declarações através da tortura a duas moças, chamadas diaconisas, (latin ministrae) - mas nada achei senão superstição baixa e extravagante. Suspendi, portanto, minhas observações na espera do vosso parecer..."*
- Veja também: *"Os apóstolos, entregando-se sem descanso à tarefa da evangelização, como convém ao seu ministério, têm consigo mulheres, não como esposas, mas como irmãs, para partilharem do seu ministério junto das mulheres que vivem em suas casas;*

**Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20050 - 060**

**Tel.: 21 2262 - 2330 FAX: 2220 - 4805**

**www.iprj.org.br**

## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

*pela ação delas, os ensinamentos do Senhor chegam aos aposentos das mulheres sem criar suspeitas*" (Clemente de Alexandria, Stromata 3, 6 § 53).

- A ordenação e deveres das diaconisas são dados na **Didascalia Apostolorum**, um manual da igreja primitiva, escrita na Síria ou Palestina, cedo no terceiro século. Nele percebe-se que as diaconisas no Oriente continuavam com seus deveres diaconais.
  - Pelos fins do século III d.C., já havia uma ordem bem definida das diaconisas, um ofício formal. Epifânio (315 -403 d.C.) fala em termos seguros: *"Embora exista uma ordem dediaconisas na Igreja, elas não atuam em serviços sacerdotais, nem fazem qualquer coisa dessa categoria. Antes devido à modéstia do sexo feminino, elas ajudam por ocasião do batismo, ou na inspeção de casos de enfermidade, ou de sofrimentos, e quando o corpo de alguma mulher tem que ser exposto, para que não seja visto pelos homens oficiantes. Este só é visto pelas diaconisas, que é dirigida pelo sacerdote para examinar a mulher, quando seu corpo é despido"*. (Adv. Haer. 3.2,79) in Champlin, R.N. – Enciclopédia de Bíblia, Teologia e Filosofia. Vol.2 p..135
2. Mulheres eram diaconisas no Oriente, em Constantinopla, e eram chamadas "viúvas" no Ocidente, em Roma.
- *Olympias* em Constantinopla, ordenada pelo Bispo Nektarios, ela foi auxiliar de Gregório de Nazianzo e mais tarde de João Crisóstomo a quem socorreu durante seu conflito com o Império e Exílio. Morreu em 418 d.C.
  - Uma mulher anônima acerca da qual nós sabemos que ministrou em Antioquia durante a perseguição de Juliano, o Apóstata (361-363 d.C.).
  - *Procula* e *Pentadia*, duas diaconisas para quem João Crisóstomo escreveu cartas.
  - *Salvina*, a qual, Jerônimo conheceu e mais tarde tornou-se diaconisa em Constantinopla.
  - A diaconisa *Anastásia*, a qual Severus, Bispo de Antioquia, menciona em suas cartas.
  - A diaconisa *Macrina*, irmã de Basílio, o grande, e sua amiga e diaconisa *Lampadia*.
  - A diaconisa *Theosebia*, esposa de Gregório de Nissa.
3. No Ocidente o último cânon do sínodo ou concílio da igreja a proibir a ordenação da viúva (anciã), que naquela época já era denominada *serva* (diaconisa), foi no sexto século. Segundo Justiniano em Novella 3.1, a Catedral de Santa Sophia em Constantinopla contava ao fim do séc. III com 60 sacerdotes, 100 diáconos e 40 diaconisas.
4. É só no século III que a Igreja clarifica o papel das diaconisas com maior precisão, talvez devido a problemas suscitados pelas viúvas, menos organizadas. Na *Didascália* (séc. III) e nas *Constituições Apostólicas* (séc. IV) as diferentes funções das "viúvas" e das "diaconisas" são perfeitamente claras. Os Concílios fixaram as condições para a sua ordenação.

Rua Silva Jardim, 23 - Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 20050 – 060

Tel.: 21 2262 – 2330 FAX: 2220 – 4805

[www.iprj.org.br](http://www.iprj.org.br)

## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

Estas evidências históricas, registradas na literatura Patrística, bem como o título de diaconisa e até evidências de e regras para ordenação de diaconisas na igreja primitiva, demonstram que a igreja dos primeiros séculos adota amplamente o ministério diaconal feminino, ora chamando-as de diaconisas, outras vezes de viúvas ou utilizando o título de "virgens", mas decididamente reconhecendo nas mulheres o direito de exercer funções que na Bíblia são atribuídas aos diáconos.

### Argumento Teológico-exegético

O envolvimento das mulheres no ministério da Igreja dos primeiros tempos é um fato indiscutível. Mas aqui só podemos fazer um breve resumo que mostra como a ação destas mulheres se inseria num quadro mais amplo.

#### 1. As mulheres que ajudavam Paulo

Devido ao contexto sociológico da época, a Igreja primitiva não pôde, de imediato, tomar consciência do que havia de revolucionário no sacerdócio dos santos proposto por Cristo. Paulo sabia que a fé em Cristo tinha abolido, por princípio, a distinção entre escravos e homens livres (Gálatas 3, 38) e, num dos seus textos, conclui logicamente que os escravos deviam ser libertados (1 Coríntios 7, 21-23). Contudo, o sistema social vigente levou-o a aceitar a escravatura como um mal necessário. Da mesma forma, as idéias do tempo impossibilitaram-no de aplicar em todas as suas dimensões a igualdade de homens e mulheres em Cristo, igualdade em que ele, aliás, acreditava firmemente (Gálatas 3, 28). Neste contexto, é extremamente significativo que já no tempo de Paulo as mulheres exercessem um ministério na Igreja. Vejamos:

- Romanos 16:1 – <sup>2</sup> "Recomendo-vos a nossa irmã Febe, que está servindo (gr. diakonon, acusativo feminino singular de diakonos) à igreja de Cencreia, para que a recebais no Senhor como convém aos santos e a ajudeis em tudo que de vós vier a precisar; porque tem sido protetora de muitos e de mim inclusive." A palavra diakonos aplicada a Febe pode não ter ainda o sentido pleno da função ministerial precisa que terá mais tarde quando se aplicar às mulheres. Parece ter aqui o sentido geral de "serva" que é habitual no Novo Testamento. Mas é digno de nota que Paulo não se importe em usar um termo que para o capítulo 6 de Atos tem um sentido tão específico de um ministério ordenado.
- "Saudai Priscila e Áquila, meus cooperadores em Cristo Jesus..." Romanos 16:6. "Saudai Maria, que muito trabalhou por vós." Da mesma forma, Romanos 16:12 "Saudai Trifena e Trifosa, as quais trabalhavam no Senhor." "Saudai a estimada Pêrside, que também muito trabalhou no Senhor." (Romanos 16 1-16). Paulo refere-se aqui a tarefas ministeriais apostólicas. Dá a entender que elas foram companheiras de ministério em muitas ocasiões.

Rua Silva Jardim, 23 - Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 20050 – 060  
Tel.: 21 2262 – 2330 FAX: 2220 – 4805  
[www.iprj.org.br](http://www.iprj.org.br)

## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

- "Filipenses 4:2 "Rogo a Evódia e rogo a Sintique pensem concordemente, no Senhor. A ti, fiel companheiro de jugo, também peço que as auxilies, pois juntas se esforçaram comigo no evangelho, também com Clemente e com os demais cooperadores meus".  
"Pelo Evangelho" indica, seguramente, uma participação na obra de evangelização.

Assim como as mulheres acompanharam Cristo no seu ministério (Lucas 8, 1-4), também mulheres participaram na criação das primeiras comunidades cristãs.

### 2. O papel das mulheres como "profetizas"

O profeta, segundo o Novo Testamento, não é somente alguém inspirado carismaticamente; o profeta falava "aos homens, edificando, exortando e consolando" (1 Co. 14:2). Ele ou ela era alguém que exercia uma função no seio da comunidade. Paulo coloca o profeta entre o apóstolo e o mestre, e ainda acrescenta o pastor nesta lista. Veja Efésios 4:11 "E ele mesmo concedeu uns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas e outros para pastores e mestres," e 1 Coríntios 12, 28-29 "E aqueles que Deus estabeleceu na Igreja são, em primeiro lugar, apóstolos; em segundo, profetas; em terceiro, mestres; em seguida os que têm o dom dos milagres... Porventura são todos apóstolos? São todos profetas? São todos mestres?..." Além disto, a Didaquê (11-13) situa o profeta em estreita relação com o apóstolo missionário.

- Filipe o Evangelista tinha quatro filhas que "profetizavam" (Atos 21, 9).
- "Todo o homem que ora ou profetiza de cabeça coberta desonra a sua cabeça. Mas toda a mulher que ora ou profetiza de cabeça descoberta desonra a sua cabeça (1 Coríntios 11, 4-5).

A profecia feita pela mulher é colocada exatamente no mesmo plano que a profecia feita pelo homem. A palavra tem o mesmo significado para ambos.

- O profeta tinha, claramente, uma função na assembleia litúrgica. "Deixai os profetas dar graças como entenderem" [podiam exprimir-se durante a Ceia do Senhor]. (Didaquê 10, 7).

Por estes textos percebe-se que as mulheres

### 3. O ministério das "viúvas"

No Novo Testamento a palavra "viúva" pode ter sentidos diferentes, mas sempre próximos. O livro de Atos dos Apóstolos (6:1-2; 9:39) informa-nos que as "viúvas" (= idosas) estavam a cargo da comunidade. Trata-se aqui de viúvas / idosas no sentido comum da palavra. Mas já desde a Epístola a Tito que se percebe que estas viúvas desempenham um papel particular na comunidade. "As idosas (gr. Presbitidas) tenham um comportamento reverente, não sejam caluniadoras, nem escravas do vinho, mas mestras de virtude, a fim de ensinarem as jovens a amar os maridos e os filhos" (Tito 2, 3-4). Aqui a viuvez parece implicar um apelo à santificação e um certo tipo de missão junto às jovens da comunidade. Mais tarde, isto evolui para uma forma organizada de ministério.

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20050 - 060

Tel.: 21 2262 - 2330 FAX: 2220 - 4805

[www.iprj.org.br](http://www.iprj.org.br)

## Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro Catedral Evangélica de Portas Abertas

### 5. O texto de 1 Timóteo 2:11-15 e 1 Coríntios 14:34 e 35

- “<sup>11</sup> A mulher aprenda em silêncio, com toda a submissão. <sup>12</sup> E não permito que a mulher ensine, nem exerça autoridade de homem; esteja, porém, em silêncio. <sup>13</sup> Porque, primeiro, foi formado Adão, depois, Eva. <sup>14</sup> E Adão não foi iludido, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. ”

1 Co. 14:34,35

- “<sup>34</sup> conservem-se as mulheres caladas nas igrejas, porque não lhes é permitido falar; mas estejam submissas como também a lei o determina. <sup>35</sup> Se, porém, querem aprender alguma coisa, interroguem, em casa, a seu próprio marido; porque para a mulher é vergonhoso falar na igreja.”

Estes textos têm sido utilizados como argumento contrário à instituição de ofícios presbiterais e diaconais para as mulheres. Não se leva em conta o elemento altamente cultural destes textos, como o uso do véu em Corinto e a não menção a véu em Timóteo. Se simplesmente aplicássemos estes textos

- A mulher não poderia falar na Igreja, nem para perguntar.
- Teríamos que destituir todas as professoras de Escola Dominical que dão aula para qualquer homem.
- As mulheres deveriam interrogar seus maridos em casa sobre as coisas ensinadas na Igreja, pois é vergonhoso para a mulher falar na igreja.
- As mulheres deveriam usar véu.

No entanto, o texto acrescenta um “Todavia” em 1 Timóteo 2:15 onde se lê:

- “Todavia, será **preservada** (salva – gr. Sotesetai – raiz sozo) através de sua missão de mãe, se ela permanecer em fé, e amor, e santificação, com bom senso”. Uma tradução literal seria: “Será salva, porém, mediante o ato de dar à luz, se permanecerem em fé e amor e santificação”

A palavra “preservada”, no original, é literalmente: “Será salva”. Do que, segundo Paulo, a mulher será salva? Não se pode falar de salvação no sentido soteriológico do termo, por isso, a versão em português não a traduz assim. Como a salvação da mulher poderia depender da sua missão de mãe e de seu comportamento exemplar? Estas duas coisas a “salvariam”, antes, da situação em que ela estava, segundo os versos anteriores, em relação ao homem, situação esta de desvantagem. Disto que Paulo estava proibindo, ela seria salva, a saber, se a primeira mulher veio de um homem; **por causa da maternidade, todo homem vem de uma mulher. E o verbo de Deus também veio de uma mulher.** Se a primeira mulher foi enganada; em Cristo, as mulheres que permanecerem “em fé, e amor, e santificação, com bom senso” poderão, gradativamente, reconquistar a posição perdida no Éden, onde ela era auxiliadora idônea, isto é, uma ajuda correspondente (conforme uma tradução mais literal do

Rua Silva Jardim, 23 - Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil - 20050 – 060

Tel.: 21 2262 – 2330 FAX: 2220 – 4805

[www.iprj.org.br](http://www.iprj.org.br)

**Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro**  
**Catedral Evangélica de Portas Abertas**

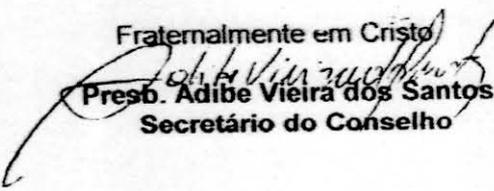
do hebraico). O que se pretende com esta proposta é dar oficialmente à mulher o título que Deus lhe deu no Éden: auxiliadora, isto é, diaconisa.

Diante do que foi exposto, resolve propor as seguintes emendas à CI/IPB:

1. O art 25 § 2º passa a ter a seguinte redação: "Para o ofício de presbítero regente só poderão ser votados homens maiores de 18 anos, civilmente capazes e que atendam às qualificações Bíblicas."
2. Acrescentar o § 3º nos seguintes termos: Para o diaconato, poderão ser votados homens ou mulheres, maiores de 18 anos, civilmente capazes, que atendam às exigências estabelecidas nos art. 108 e 109 da CI/IPB, e às qualificações bíblicas, especialmente as registradas em 1 Timóteo 3 de 8-13.
3. Sendo aprovadas as emendas supra-citadas, considerar prejudicada a alínea x do Art. 83 da CI/IPB.

Sendo o que este conselho tinha a propor e certos de que este Concílio acolherá o nosso pleito, aguardamos o encaminhamento desta proposta ao Supremo Concílio, rogando a Deus que ilumine os Conciliares no exame desta matéria.

Fraternalmente em Cristo

  
Presb. Adibe Vieira dos Santos  
Secretário do Conselho

Rua Silva Jardim, 23 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20050 - 060  
Tel.: 21 2262 - 2330 FAX: 2220 - 4805  
[www.iprj.org.br](http://www.iprj.org.br)



**PRESBITÉRIO  
DO  
DE JANEIRO**

Organizado em 16 de dezembro de 1865  
Decreto Imperial n.º. 5.105, 03/10/1872  
Diário Oficial do Império do Brasil de 14/10/1872

Comunidade da Justiça

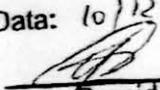
143 Reunião a  Ordinária

Página 1 de 1

Doc. n.º: 68

Destino:

Data: 10/12/07

  
Presidente

Ofício SE/PRJN - 090/2007

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

DE: Secretaria Executiva do PRJN  
PARA: CXLIII Reunião Ordinária do PRJN

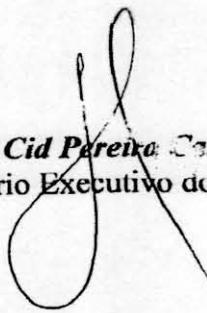
**Ref.: ENCAMINHAMENTO FAZ - PROPOSTA DE EMENDA AO ARTIGO 25, PARÁGRAFO 2º E ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO NA CI/IPB.**

Amados irmãos em Cristo,

Encaminho à 143ª Reunião Ordinária do Presbitério do Rio de Janeiro Proposta de emenda ao artigo 25 da CI/IPB oriundo do Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, recebido pela Comissão Executiva do PRJN em sua reunião realizada em 22 de outubro do corrente ano que resolveu encaminhar à RO para conhecimento e medidas decorrentes.

Sendo o que me cumpre até o presente momento, despeço-me, fraternalmente,

Em Cristo,

  
**Rev. Cid Pereira Caldas**  
Secretário Executivo do PRJN

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.

Rio, 22/10/2007

*[Handwritten signature]*

**Ao Presbitério do Rio de Janeiro**

**Assunto:** Proposta de emenda ao artigo 25 § 2º além de acréscimo do parágrafo 3º na Constituição da Igreja da Igreja Presbiteriana do Brasil – CI / IPB, referente à eleição e ordenação de diaconisas com fundamentação teológica-exegética, histórica e constitucional.

O Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, em sua reunião de 08/08/2007, procedeu a estudo detalhado do Regimento da Junta Diaconal da Igreja para adequá-lo ao que dispõe o artigo 83, alínea x da CI/IPB.

Diante de propostas dos membros do conselho e documento preparado pela Equipe Pastoral com fundamentação teológica-exegética, histórica e constitucional, o Conselho da Igreja resolve enviar a seguinte proposta de emenda à constituição nos termos dos art. 63 e 140 da CI/IPB baseados na fundamentação a ser incluída no anteprojeto e ser baixado aos presbitérios nos termos do art. 140, alínea a:

**Justificativa da Proposta:**

**Argumento Constitucional:**

A CI/IPB em seu art. 83, alínea x determina que a função exclusiva do conselho

*“designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem”.*

Também afirma em seu art. 53 que

*“O diácono é o oficial eleito pela Igreja e ordenado pelo conselho, para...” entre outras coisas, alínea b: (dedicar-se) “... ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos”.*

No modelo de Regimento da Junta Diaconal, aprovado pelo Supremo Concílio, em seu art. 2º sob o título FINALIDADE, estabelece, entre outras coisas, como parte da competência dos diáconos e da Junta Diaconal o que segue:

*“Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente: a) Tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da Igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como*

*auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da Igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas; ... c) Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida; d) Tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da Igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade; e) Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos... ”.*

*Ora, percebe-se que a CI/IPB está reserva ao conselho a prerrogativa de escolher e designar mulheres para exercerem funções que são claramente atribuídas aos diáconos, coletivamente ou individualmente. As “mulheres piedosas” (dando a impressão de que as não designadas não são piedosas), do art. 83 alínea x, nada mais são do que diaconisas escolhidas pelo conselho para auxiliar os diáconos em algumas de suas funções.*

Sendo assim, é apenas uma questão de harmonizar a Constituição com ela mesma, dando às “mulheres piedosas” o título condizente com a sua função de acordo com a CI/IPB, art. 53 e o modelo de regimento do Manual Presbiteriano, no seu art. 2º.

#### **Argumento Histórico:**

Há evidências históricas de que a Igreja Primitiva adotava a escolha e ordenação de mulheres para o ofício diaconal.

1. O mais antigo destes é um testemunho de um governador Romano da Bítínia sobre a presença de diaconisas nas igrejas da região a qual administrava. Nesta **carta de Plínio, o jovem, que data de 111 ou 112 d.C.**, ele pede orientação ao imperador Trajano sobre como proceder em caso de prisão de Cristãos escrevendo:

- “... Entretanto, eis o procedimento que adotei nos casos que me foram submetidos sob acusação de Cristianismo... Julguei ser mais importante descobrir o que havia de verdade nessas declarações através da tortura a duas moças, chamadas **diaconisas**, (latin *ministrae*) - mas nada achei senão superstição baixa e extravagante. Suspendi, portanto, minhas observações na espera do vosso parecer...”.

- Veja também: “Os apóstolos, entregando-se sem descanso à tarefa da evangelização, como convém ao seu ministério, têm consigo mulheres, não como esposas, mas como irmãs, para partilharem do seu ministério junto das mulheres que vivem em suas casas; pela ação delas, os ensinamentos do Senhor chegam aos aposentos das mulheres sem criar suspeitas” (Clemente de Alexandria, Stromata 3, 6 §53. )
  - A ordenação e deveres das diaconisas são dados na **Didascalia Apostolorum**, um manual da igreja primitiva, escrita n Síria ou Palestina, cedo no terceiro século. Nele percebe-se que as diaconisas no Oriente continuavam com seus deveres diaconais.
  - Pelos fins do século III d.C., já havia uma ordem bem definida das diaconisas, um ofício formal. Epifânio (315 -403 d.C.) fala em termos seguros: “Embora exista uma ordem de diaconisas na Igreja, elas não atuam em serviços sacerdotais, nem fazem qualquer coisa dessa categoria. Antes devido à modéstia do sexo feminino, elas ajudam por ocasião do batismo, ou na inspeção de casos de enfermidade, ou de sofrimentos, e quando o corpo de alguma mulher tem que ser exposto, para que não seja visto pelos homens oficiantes. Este só é visto pelas diaconisas, que é dirigida pelo sacerdote para examinar a mulher. Quando seu corpo é despido”. (Adv. Haer. 3.2,79) in Champlin, R.N. – Enciclopédia de Bíblia, Teologia e Filosofia. Vol.2 p..135
2. Mulheres eram diaconisas no Oriente, em Constantinopla, e eram chamadas “viúvas” no Ocidente, em Roma.
- *Olympias* em Constantinopla, ordenada pelo Bispo Nektarios, ela foi auxiliar de Gregório de Nazianzo e mais tarde de João Crisóstomo a quem socorreu durante seu conflito com o Império e Exílio. Morreu em 418 d.C.
  - Uma mulher anônima acerca da qual nós sabemos que ministrou em Antioquia durante a perseguição de Juliano, o Apóstata (361-363 d.C.).
  - *Procula* e *Pentadia*, duas diaconisas para quem João Crisóstomo escreveu cartas.

Paulo sabia que a fê em Cristo tinha abolido, por princípio, a distinção entre escravos e homens livres (Gálatas 3, 38) e, num dos seus textos, conclui logicamente que os escravos deviam ser libertados (1 Coríntios 7, 21-23). Contudo, o sistema social vigente levou-o a aceitar a escravatura como um mal necessário. Da mesma forma, as idéias do tempo impossibilitaram-no de aplicar em todas as suas dimensões a igualdade de homens e mulheres em Cristo, igualdade em que ele, aliás, acreditava firmemente (Gálatas 3, 28). Neste contexto, é extremamente significativo que já no tempo de Paulo as mulheres exercessem um ministério na Igreja. Vejamos:

- Romanos 16:1 - <sup>2</sup> "Recomendo-vos a nossa irmã Febe, que está servindo (gr. **diakonon**, acusativo **feminino** singular de diakonos) à igreja de Cencréia, para que a recebais no Senhor como convém aos santos e a ajudeis em tudo que de vós vier a precisar; porque tem sido protetora de muitos e de mim inclusive." A palavra diakonos aplicada a Febe pode não ter ainda o sentido pleno da função ministerial precisa que terá mais tarde quando se aplicar às mulheres. Parece ter aqui o sentido geral de "serva" que é habitual no Novo Testamento. Mas é digno de nota que Paulo não se importe em usar um termo que para o capítulo 6 de Atos tem um sentido tão específico de um ministério ordenado.
- "Saudai Priscila e Áqüila, meus cooperadores em Cristo Jesus..." Romanos 16:6. "Saudai Maria, que muito trabalhou por vós.". Da mesma forma, Romanos 16:12 "Saudai Trifena e Trifosa, as quais trabalhavam no Senhor." "Saudai a estimada Pérside, que também muito trabalhou no Senhor." (Romanos 16 1-16). Paulo refere-se aqui a tarefas ministeriais apostólicas. Dá a entender que elas foram companheiras de ministério em muitas ocasiões
- "Filipenses 4:2 "Rogo a Evódia e rogo a Síntique pensem concordemente, no Senhor. A ti, fiel companheiro de jugo, também peço que as auxilies, pois juntas se esforçaram comigo no evangelho, também com Clemente e com os demais cooperadores meus". "Pelo Evangelho" indica, seguramente, uma participação na obra de evangelização.

Assim como as mulheres acompanharam Cristo no seu ministério (Lucas 8, 1-4), também mulheres participaram na criação das primeiras comunidades cristãs.

## 2. O papel das mulheres como “profetizas”

O profeta, segundo o Novo Testamento, não é somente alguém inspirado carismaticamente; o profeta falava “aos homens, edificando, exortando e consolando” (1 Co. 14:2). Ele ou ela era alguém que exercia uma função no seio da comunidade. Paulo coloca o profeta entre o apóstolo e o mestre, e ainda acrescenta o pastor nesta lista. Veja Efésios 4:11 “E ele mesmo concedeu uns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas e outros para pastores e mestres,” e 1 Coríntios 12, 28-29 “E aqueles que Deus estabeleceu na Igreja são, em primeiro lugar, apóstolos; em segundo, profetas; em terceiro, mestres; em seguida os que têm o dom dos milagres... Porventura são todos apóstolos? São todos profetas? São todos mestres? ...” Além disto, a Didaquê (11-13) situa o profeta em estreita relação com o apóstolo missionário.

- Filipe o Evangelista tinha quatro filhas que “profetizavam” (Atos 21, 9).
- “Todo o homem que ora ou profetiza de cabeça coberta desonra a sua cabeça. Mas toda a mulher que ora ou profetiza de cabeça descoberta desonra a sua cabeça (1 Coríntios 11, 4-5).

A profecia feita pela mulher é colocada exatamente no mesmo plano que a profecia feita pelo homem. A palavra tem o mesmo significado para ambos.

- O profeta tinha, claramente, uma função na assembléia litúrgica. “Deixai os profetas dar graças como entenderem” [podiam exprimir-se durante a Ceia do Senhor]. (Didaquê 10, 7).

Por estes textos percebe-se que as mulheres

## 3. O ministério das “viúvas”

No Novo Testamento a palavra “viúva” pode ter sentidos diferentes, mas sempre próximos. O livro de Atos dos Apóstolos (6:1-2; 9:39) informa-nos que as “viúvas” (= idosas) estavam a cargo da comunidade. Trata-se aqui de viúvas / idosas no sentido comum da palavra. Mas já desde a Epístola a Tito que se percebe que estas viúvas desempenham um papel particular na comunidade. “As idosas (gr. Presbitidas) tenham um comportamento reverente, não sejam caluniadoras, nem escravas do vinho, mas mestras de virtude, a fim de ensinarem as jovens a amar os maridos e os filhos” (Tito 2, 3-4). Aqui a viuvez parece

implicar um apelo à santificação e um certo tipo de missão junto às jovens da comunidade. Mais tarde, isto evolui para uma forma organizada de ministério.

Orígenes compara Febe da Carta aos Romanos com as viúvas da Carta a Tito (Comentários sobre Romanos).

- “Honra as viúvas, as que são verdadeiramente viúvas... Uma verdadeira viúva é a que confia em Deus e persevera em súplicas e orações noite e dia... Só pode ser inscrita como viúva a que tiver pelo menos sessenta anos, tiver sido esposa de um só marido, gozar do testemunho de boas obras, tiver educado os filhos, praticado a hospitalidade, lavado os pés dos santos, assistido os aflitos e for dedicada a toda a obra boa” (1 Timóteo, 5, 3-10).

O que é interessante é que elas deviam ser inscritas e o fato de isso implicar em qualificações ou condições específicas, o que demonstra que se trata não de todas as viúvas, mas apenas de algumas que constituem uma categoria especial na comunidade. Esta é a primeira indicação que temos sobre uma ordem das viúvas, paralela às outras ordens ministeriais.

Inácio de Antioquia (Aos Filipenses § 15) saúda “as virgens e a ordem das viúvas”. Embora o “diaconato” em sentido lato existisse desde o princípio, torna-se claro que durante o século II era a “ordem das viúvas” que exercia essa função, de forma algo indefinida.

#### 4. As diaconisas

Desde os tempos apostólicos que a Igreja teve diaconisas. A passagem clássica de 1 Timóteo 3:8-13 mostra isto claramente:

- “<sup>8</sup> **Semelhantemente**, quanto a diáconos, é necessário que sejam respeitáveis, de uma só palavra, não inclinados a muito vinho, não cobiçosos de sórdida ganância, <sup>9</sup> conservando o mistério da fé com a consciência limpa. <sup>10</sup> Também sejam estes primeiramente experimentados; e, se mostrarem irrepreensíveis, exerçam o diaconato. <sup>11</sup> **Da mesma sorte**, quanto a mulheres, é necessário que sejam elas respeitáveis, não maldizentes, temperantes e fiéis em tudo. <sup>12</sup> O diácono seja marido de uma só mulher e governe bem seus filhos e a própria casa. <sup>13</sup> Pois os que desempenharem bem o diaconato alcançam para si mesmos justa preeminência e muita intrepidez na fé em Cristo Jesus.” As conjunções

- “Todavia, será **preservada** (salva – gr. Sotesetai – raiz sozo) através de sua missão de mãe, se ela permanecer em fé, e amor, e santificação, com bom senso”. Uma tradução literal seria: *“Será salva, porém, mediante o ato de dar à luz, se permanecerem em fé e amor e santificação”*

A palavra “preservada”, no original, é literalmente: “Será salva”. Do que, segundo Paulo, a mulher será salva? Não se pode falar de salvação no sentido soteriológico do termo, por isso, a versão em português não a traduz assim. Como a salvação da mulher poderia depender da sua missão de mãe e de seu comportamento exemplar? Estas duas coisas a “salvariam”, antes, da situação em que ela estava, segundo os versos anteriores, em relação ao homem, situação esta de desvantagem. Disto que Paulo estava proibindo, ela seria salva, a saber, se a primeira mulher veio de um homem; **por causa da maternidade, todo homem vem de uma mulher. E o verbo de Deus também veio de uma mulher.** Se a primeira mulher foi enganada; em Cristo, as mulheres que permanecerem “em fé, e amor, e santificação, com bom senso” poderão, gradativamente, reconquistar a posição perdida no Éden, onde ela era auxiliadora idônea, isto é, uma ajuda correspondente (conforme uma tradução mais literal do hebraico). **O que se pretende com esta proposta é dar oficialmente à mulher o título que Deus lhe deu no Éden: auxiliadora, isto é, diaconisa.**

“Semelhantemente” e “da mesma sorte”, respectivamente nos versos 8 – que introduz as qualificações de diáconos – e 11 que introduz a qualificações das mulheres são exatamente a mesma conjunção em grego: “osautos”

A palavra “diácono” é aqui utilizada no seu sentido técnico. Parece também claro que “as mulheres” em questão não são as esposas dos diáconos, porque a sua descrição é paralela à dos diáconos. Devemos, pois, compreender que se trata de diaconisas, isto é, um ministério que integra os ministérios ordenados”, Jean Daniélou, “Le ministère des femmes dans l’Église ancienne”, em *La Maison-Dieu* 61 (1960) (*The Ministry of Women in the Early Church*, Faith Press, Leighton Buzzard, 1974, p. 14).

#### 5. O texto de 1 Timóteo 2:11-15 e 1 Coríntios 14:34 e 35

- “<sup>11</sup> A mulher aprenda em silêncio, com toda a submissão. <sup>12</sup> E não permito que a mulher ensine, nem exerça autoridade de homem; esteja, porém, em silêncio. <sup>13</sup> Porque, primeiro, foi formado Adão, depois, Eva. <sup>14</sup> E Adão não foi iludido, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão. “

1 Co. 14:34,35

- “<sup>34</sup> conservem-se as mulheres caladas nas igrejas, porque não lhes é permitido falar; mas estejam submissas como também a lei o determina. <sup>35</sup> Se, porém, querem aprender alguma coisa, interroguem, em casa, a seu próprio marido; porque para a mulher é vergonhoso falar na igreja.”

Estes textos têm sido utilizados como argumento contrário à instituição de ofícios presbiterais e diaconais para as mulheres. Não se leva em conta o elemento altamente cultural destes textos, como o uso do véu em Corinto e a não menção a véu em Timóteo..Se simplesmente aplicássemos estes textos

- A mulher não poderia falar na Igreja, nem para perguntar.
- Teríamos que destituir todas as professoras de Escola Dominical que dão aula para qualquer homem.
- As mulheres deveriam interrogar seus maridos em casa sobre as coisas ensinadas na Igreja, pois é vergonhoso para a mulher falar na igreja.
- As mulheres deveriam usar véu.

No entanto, o texto acrescenta um “Todavia” em 1 Timóteo 2:15 onde se lê:

Diante do que foi exposto, resolve:

Propor as seguintes emendas:

1. O art 25 § 2º passa a ter a seguinte redação: "Para o ofício de presbítero regente só poderão ser votados homens maiores de 18 anos, civilmente capazes e que atendam às qualificações Bíblicas."
2. Acrescentar o § 3º nos seguintes termos: Para o diaconato, poderão ser votados homens ou mulheres, maiores de 18 anos, civilmente capazes, que atendam às exigências estabelecidas nos art. 108 e 109 da CI/IPB, e às qualificações bíblicas, especialmente as registradas em 1 Timóteo 3 de 8-13.
3. Sendo aprovadas as emendas supra-citadas, considerar prejudicada a alínea x do Art. 83 da CI/IPB.

Sala das Sessões.

Sendo o que este conselho tinha a propor, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro  
Representante do Conselho

19 Set 2007

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** **Sínodo Rio de Janeiro, oriundo do Presbitério Madureira**

**Assunto:** **Proposta de Emenda Constitucional sobre “Diaconato Feminino”**

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 015**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

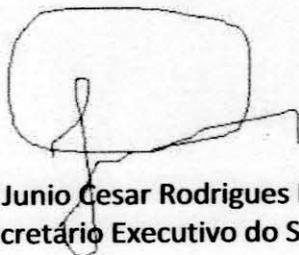
Rio de Janeiro, 08 de abril de 2010.

Of.023c/2009-2011

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
A/C. MD Secretário Executivo Rev. Ludgero Bonilha Morais  
Ref. Encaminhamento de proposta.

Conforme decisão do Sínodo Rio de Janeiro em sua última reunião realizada em 7 de abril na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, encaminhamos a proposta em anexo para apreciação desse egrégio concílio.

Atenciosamente,



Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima  
Secretário Executivo do SRJ

Sínodo  
RIO DE JANEIRO

www.sinodorj.org  
Rua Silva Jardim, 23 – Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
CEP 20050-060

Presidente:  
Rev. Guilhermino Cunha  
Presbitério Rio de Janeiro  
[revgcunha@ipri.com.br](mailto:revgcunha@ipri.com.br)

Vice-presidente:  
Rev. Jouberto Heringer da Silva  
Presbitério Madureira  
[jouberto@oi.com.br](mailto:jouberto@oi.com.br)

Secretário Executivo:  
Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima  
Presbitério Madureira  
Rua Homero Prates, 175  
Guadalupe / RJ - CEP 21670-330  
Tel.(21) 3015-0185  
Cel. (21) 9394-3882  
[revjuniocesar@yahoo.com.br](mailto:revjuniocesar@yahoo.com.br)

1º Secretário:  
Rev. Lourival M. dos Santos  
Presbitério Rio Norte  
[lourival\\_s@terra.com.br](mailto:lourival_s@terra.com.br)

2º Secretário:  
Rev. Nilson Cardoso Dutra  
Presbitério Guanabara  
[ncdutra@yahoo.com.br](mailto:ncdutra@yahoo.com.br)

Tesoureiro: Rev. Paulo Napoleão  
Presbitério Rio Norte  
[revpaulo@gmail.com](mailto:revpaulo@gmail.com)



**PMAD**

**Presbitério Madureira**

Av. Ministro Edgar Romero, 314  
Madureira / RJ  
CNPJ: 27.111.384/0001-76  
Organizado em 08 de janeiro de 1973

**Comissão Executiva**

Presidente:  
Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima  
2ª IP de Honório Gurgel

Vice-presidente:  
Rev. João Batista Borges  
IP de Coelho Neto

1º Secretário:  
Rev. Robson Barbosa Marques  
IP de Turiaguá

2º Secretário:  
Rev. Paulo César Navarro  
Congregação de Vicente Carvalho

Tesoureiro:  
Pb. Rubem José da Rocha  
IP de Ramos

**Secretário Executivo**

Presb. André de Oliveira  
IP de Coelho Neto  
Rua das Turquesas, 327  
Rocha Miranda - RJ  
CEP. 21510-090  
E-mail: pbandreoliver@yahoo.com.br

**Sínodo Rio de Janeiro**

**Igreja Presbiteriana do Brasil**

DEC. 03

O S.RJ resolve: Encomendar a XXXVIII R.O. do SC/IPB. Rio, 7/4/10

Of. 10/2010

Rio de Janeiro, 28 de março de 2010.

Ao  
Colendo Sínodo do Rio de Janeiro  
A/C. Sr. Secretário Executivo,  
Rev. Júnio César Rodrigues de Lima

**Ref. Documento para envio ao SC/IPB.**

Conforme resolução do PMAD, segue anexo documento nº 136, aprovado em sua 39ª RO - **Sobre o Diaconato Feminino oriundo da IP Ramos**, para envio ao Supremo Concílio da IPB.

Sem mais para o momento,

**Pb. André de Oliveira**  
(Secretário Executivo)





## 39ª Reunião Ordinária do Presbitério Madureira

Relatório da Comissão de Legislação e Justiça

Quanto ao doc nº 136 – Sobre o Diaconato Feminino oriundo da Igreja Presbiteriana de Ramos

O PMAD resolve: Aprovar em seus termos e encaminhar ao Supremo Concilio.

Sala das seções: Rio, 11 / 12 / 09.

*José*  
*Guimarães de S. J.*

CEIPMAD - 30-11-09  
DOC. 32



## IGREJA PRESBITERIANA DE RAMOS

**Presbitério Madureira**  
Av. Min. Edgard Romero, 314  
Madureira  
Rio de Janeiro - RJ  
21360-200

DOC. Nº

136

RESOLUÇÃO BANCA COMISSÃO  
DE SEGNACAO E JUSTICA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE / PMAD

**Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009**

**O Advento seja marco de um novo tempo na construção da esperança eterna no Filho de Deus. Tempo de celebrar e despertar na proclamação do evangelho da salvação.**

**À**

**Comissão Executiva do Presbitério Madureira**

**MD Presidente Rev. Junio Cesar Rodrigues Lima**

**Saudações em Cristo Jesus, Nosso Senhor e Salvador.**

O Conselho de Presbíteros da Igreja Presbiteriana de Ramos considerando o debate existente na Igreja Presbiteriana do Brasil, principalmente ao longo da década de 1990 no Brasil Presbiteriano e nos Concílios da IPB sobre a ordenação de mulheres ao diaconato. Considerando que na Constituição da IPB de 1937 em seu artigo 59 havia o dispositivo que autorizava a ordenação de mulheres ao ofício do diaconato. Portanto, em algum momento da história a IPB considerou teologicamente aceitável o diaconato feminino. Considerando que o exercício feminino auxiliar na diaconia é uma realidade cada vez mais presente nas Igrejas Presbiterianas. Considerando que o reconhecimento do diaconato feminino é o reconhecimento do exercício da própria diaconia da Igreja. Resolve propor ao PMAD a alteração do artigo 25 da CI/IPB incluindo o diaconato feminino no oficialato da IPB nos seguintes termos:

O Presbitério Madureira propõe a alteração da CI/IPB em seu artigo 25 na alínea c, no parágrafo 2º do artigo 25 e inclusão do parágrafo 3º no mesmo artigo, com as seguintes redações:

**Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 244 - Ramos - Tel. (21) 2260 5093 - Tel/fax. 55 (21) 2561 3554  
E-mail: ipbramos@terra.com.br**



## IGREJA PRESBITERIANA DE RAMOS

Alínea c: diáconos e diaconisas.

Parágrafo 2º: Para o ofício de presbítero só poderão ser votados homens maiores de 18 anos e civilmente capazes;

Parágrafo 3º: Para o ofício de diáconos só poderão ser votados homens ou mulheres maiores de 18 anos.

A Nova redação do artigo 25 da CI/IPB:

**Art. 25** – A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- a) ministros do evangelho ou presbíteros docentes;
- b) presbíteros regentes;
- c) diáconos e diaconisas.

§ 1º Esses ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.

§ 2º Para o ofício de presbítero só poderão ser votados homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

§ 3º Para o ofício de diáconos só poderão ser votados homens ou mulheres maiores de 18 anos.

**Fraternalmente,**

**Rev. Oswaldo Molarino Filho**  
Presidente do Conselho de Presbíteros